

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.720, de 27 de junho de 2.003.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos agentes políticos municipais.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 24 de junho de 2.003, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1° - Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para fins da revisão a que alude art. 37, X, da Constituição Federal, o reajuste de vencimentos concedido pela Lei Complementar 215, de 27 de abril de 2.003.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de abril de 2.003.

LUIZ ANTONIO BRAZ Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois e mil e três.

Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora